

Processo nº 1089/2015

Sentença nº 1/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento foi interrompido em 7/07/2015 para que fosse solicitado à Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa (FMDL) um parecer sobre a causa da queda da "coroa" anteriormente colocada na boca da reclamante, tendo esta entidade remetido ao Tribunal o "Exame Pericial e Relatório" do qual foram enviadas cópias às partes.

Tendo em consideração que a reclamante diz que não recebeu o relatório e por essa razão não teve conhecimento do mesmo, foi-lhe aqui entregue uma cópia.

Foi ainda tentado o acordo que não foi possível em virtude da representante da reclamada sustentar que não terá sido com o tratamento ocorrido na clínica que a coroa foi danificada.

Acontece que a prova que está no processo vai no sentido de que a reclamante fez na clínica reclamada o tratamento que levou à danificação do dente objecto de análise, facto que a reclamada sempre aceitou.

Assim, dão-se como provados os seguintes factos:

1. Em 2013, a reclamante contratou com a clínica reclamada a colocação de dois implantes no maxilar inferior.
2. Ao colocar o segundo implante, em Janeiro de 2014, o médico responsável, Dr. Rodrigo Dias, provocou um impacto forte na coroa já existente ao lado, que a reclamante havia colocado anos antes e nunca dera problemas.
3. Na sequência dessa forte pancada, nos meses seguintes, a referida coroa deslocou-se, rodando sobre o implante e ficando atravessada na boca da reclamante (doc.1), pelo que em Novembro de 2014, a reclamante regressou à clínica reclamada a fim de apresentar reclamação, tendo sido agendada uma consulta para Dezembro.
4. Nessa consulta, a reclamante explicou o sucedido, tendo solicitado a rectificação da situação. O já referido médico recusou ter tido qualquer intervenção no sucedido mas endireitou a coroa deslocada, tendo agendado nova consulta para Março de 2015.

5. A referida consulta foi adiada para Abril, tendo a reclamante comparecido no consultório e apresentado nova reclamação (doc.2), que foi recusada pelo médico que alegou apenas ter intervenção em duas outras coroas e não na coroa danificada, mantendo-se o conflito sem resolução.

Prova - Relatório Médico

Do relatório emitido pela FMDL resulta, além do mais, no ponto 2.3. que:

“no caso concreto o implante está em boas condições de osteointegração (ligação ao osso), não apresenta sinais de fractura. O parafuso de cicatrização atual está bem adaptado levando a concluir não haver qualquer falha na estrutura interna do implante.

No caso em análise trata-se de uma falha de fixação da estrutura, mais concretamente de desaperto da coroa.

Para além disso o orifício de entrada do parafuso na coroa apresenta deformação das paredes com ausência de sinais da cabeça do parafuso, que é a estrutura que permite o aperto e a fixação da coroa ao implante.

A fratura da cabeça do parafuso pode ter sido provocada por utilização de chave inapropriada/ou força (torque) excessiva.”.

Conclui-se no relatório que:

“A causa da avulsão (queda) da coroa terá sido devida a desaparafusamento do parafuso de conexão implante/coroa.

O reaparafusamento não terá sido possível devido à fratura da cabeça do parafuso.

A fratura da cabeça do parafuso pode ter sido provocada por utilização chave inapropriada/ou força (torque) excessiva.”

Fundamentação

Da análise da matéria dada como assente, designadamente do relatório emitido pela FMDL, resulta com alguma clareza que efectivamente a coroa objecto de reclamação foi desaparafusada, nomeadamente no parafuso de conexão implante/coroa e que ao efectuar o reaparafusamento da coroa, este não terá sido possível devido à fratura da cabeça do parafuso.

Conclui-se também no relatório que a fratura da cabeça do parafuso pode ter sido provocada por utilização chave inapropriada/ou força (torque) excessiva).

Assim o Tribunal não vê razões para pôr em dúvida as conclusões tiradas pelo médico que fez o exame pericial e constantes do relatório. Por isso, a clinica não terá procedido de forma integralmente correcta ao efectuar o outro implante ao lado deste, como nos parece que resulta com alguma clareza do relatório pericial.

Uma coroa nova teria um custo de 500 euros, segundo nos informa a reclamante, mas a coroa já não era nova, nem o desgaste que já tinha e consta do próprio relatório, foi causado pela intervenção do médico da clínica reclamada, mas sim pelo uso no decurso do tempo que decorreu entre a implementação dessa coroa e a implementação da coroa conexas, cujo período temporal não se apurou.

Por outro lado, também não resulta do relatório que por se ter danificado o parafuso teria que se fazer uma coroa nova, como a reclamante diz ter levado a efeito, mas antes a substituição do parafuso e a reparação da coroa.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta e do relatório médico, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar à reclamante a quantia de 250 euros.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1089/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Pelo representante da reclamada (médico que fez os tratamentos à reclamante) foram apresentados dois documentos (Rx Panorâmico e Listagem dos Tratamentos) que após rubricados foram juntos ao processo.

Pelo representante da reclamada foi dito que em seu entender o trabalho foi bem efectuado e que não tem qualquer relação com a situação objecto de reclamação que consiste no facto de uma "coroa" já existente há alguns anos ter caído. A reclamante discorda da posição da reclamada, alegando que com a colocação da última "coroa" danificou o dente do lado, o que foi negado pelo médico aqui presente.

Tendo em conta a divergência de posições e a natureza da matéria, sobre a qual não temos conhecimentos técnicos para decidir, sugeriu-se às partes que a boca da reclamante seja submetida a uma consulta da especialidade na Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa (FMDL), a o que foi aceite por ambas. O exame médico será pago pela reclamada (art. 342º nº 2 do Código Civil).

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa parecer sobre a causa da queda da "coroa" anteriormente colocada na boca da reclamante.

Para tal deverá ser solicitada à FMDL uma consulta da especialidade e enviada cópia do processo, do Rx Panorâmico e da Listagem dos Tratamentos efectuados. Logo que esteja marcada data e hora para a consulta, deverão as partes ser informadas para estarem presentes.

Oportunamente será designada data para a continuação do julgamento.

Centro de Arbitragem, 7 de Julho de 2015

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

